Reforma Tributária

Os impactos setoriais da PEC 45

Economia digital, meios de pagamento e criptoativos

Agosto de 2023

Texto aprovado na Câmara dos Deputados em 7 de julho de 2023

Lefosse

Principais alterações

IBS

Estados, DF e Municípios
Substitui **ICMS** e **ISS**

=

CBS

União Federal
Substitui **PIS/COFINS**

Operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, inclusive importação por contribuinte não habitual

Alíquotas IBS e CBS:
(i) padrão para todas as atividades, mas definida por cada entre federativo,
(ii) reduzida em 60% ou 100% para bens e serviços específicos

Não cumulatividade plena:
excetuadas as aquisições de bens de uso ou consumo pessoal

Base de cálculo:
valor da operação (sem o próprio imposto – cálculo "por fora")

Princípio do destino: tributação com base no local de destino (estado e município) da operação

IMPOSTO SELETIVO

União Federal

Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei

Alíquotas: definida pelo Executivo com limite em lei

Fato gerador e base de cálculo: podem ser iguais a de outros tributos

CONTRIBUIÇÃO

Estados e DF

Produção nos respectivos territórios de produtos primários e semielaborados

Arrecadação destinada a obras de infraestrutura e habitação.
Caráter temporário (expirando em 31 de dezembro de 2043)

Regimes tributários favorecidos: manutenção da desoneração das exportações, da ZFM e do SIMPLES. Possibilidade de regime específico para serviços financeiros, operações com bens imóveis, combustíveis e lubrificantes, e compras/contratos da Administração Pública

Benefícios fiscais de ICMS (convalidados até 2032): manutenção até o prazo do incentivo

Regime de transição: PIS/COFINS extintas em 2027 e ICMS/IPI/ISS extintos em 2033 (efeitos a partir de 2026 até a extinção)

em 2026, a alíquota da CBS será de 0,9% e haverá incidência de 0,1% de IBS

em 2027, haverá a extinção de PIS/COFINS e a alíquota de IPI será zerada para produtos que não tenham industrialização na ZFM

a partir de 2029 até 2032, haverá redução progressiva das alíquotas de ICMS e ISS e o aumento correspondente da alíquota do IBS

Processo legislativo e regime de transição

Momento atual da PEC 45 no Congresso Nacional

Câmara dos Deputados

Apresentação: PEC 45 foi apresentada na Câmara dos Deputados.

CCJ

Análise de admissibilidade: a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania ("CCJ") decidiu sobre a admissibilidade da proposta de acordo com os requerimentos legais.

Comissão Especial da Reforma

Análise de mérito: depois de ser admitida pela CCJ, a PEC 45 foi remetida à Comissão Especial da Reforma Tributária. Foram apresentados textos substitutivos à Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados

Votação no Plenário: a última versão do texto da PEC foi aprovada pela Câmara dos Deputados em dois turnos em 7 de julho de 2023.

Próximos passos

Senado

Senado: depois de aprovada pela Câmara dos Deputados, o texto passará pela CCJ do Senado, onde será analisada a sua admissibilidade. Admitido, o texto será avaliado pelo Senado, onde dependerá da aprovação de 3/5 (49 senadores) em dois turnos de votação. Em caso de quaisquer mudanças substanciais no texto, a PEC voltará para análise da Câmara dos Deputados.

Promulgação e Publicação

Promulgação: depois de aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado sem novas mudanças, a PEC será promulgada em uma sessão conjunta e publicada.

Foco na tributação sobre o consumo

Substituição da tributação sobre o consumo

PEC 45 altera somente a **tributação indireta** (i.e. tributos sobre consumo) e <u>não</u> tributação direta (i.e. tributos sobre lucro e receita)*1

*1 Objeto de discussão principalmente no PL nº 2.337/2021

Manutenção dos regimes de IRPJ/CSLL

Reforma atual não trata sobre a alteração dos regimes ou regras de tributação de IRPJ e CSLL

Permanecem válidos os regimes atuais:

(1) Lucro Real

(2) Lucro Presumido (sem qualquer alteração nos % de presunção)

Principais pontos já discutidos sobre a reforma da tributação corporativa

1. Tributação sobre dividendos (alinhamento com padrão OCDE)
2. Redução das alíquotas de IR/CSLL (estímulo adicional para efeito *lock-in*)
3. Possível revogação do JCP (revisão do estímulo ao endividamento)

Não há previsão para extinção do Lucro Presumido

Possíveis implicações para o Lucro Presumido

Implicações indiretas*2

- Extinção dos diferentes regimes atuais de PIS/COFINS (inclusive do regime cumulativo aplicável ao Lucro Presumido com alíquotas reduzidas de 3,65%) e possível aumento da carga tributária com a instituição da CBS

- Implicações de um possível aumento da carga tributária sobre o consumo com impacto sobre (i) margem de lucro efetiva e (ii) composição da receita bruta ainda estão incertas

*2 Há projetos de lei que alteram os limites para a opção pelo lucro presumido (e.g. PL nº 2519/2022)

A partir de 2029, haverá redução progressiva das alíquotas de ICMS e ISS. A alíquota do IBS durante esse período será fixada de modo a compensar a redução na cobrança de ICMS e ISS:

Transição entre o ISS / ICMS e o IBS

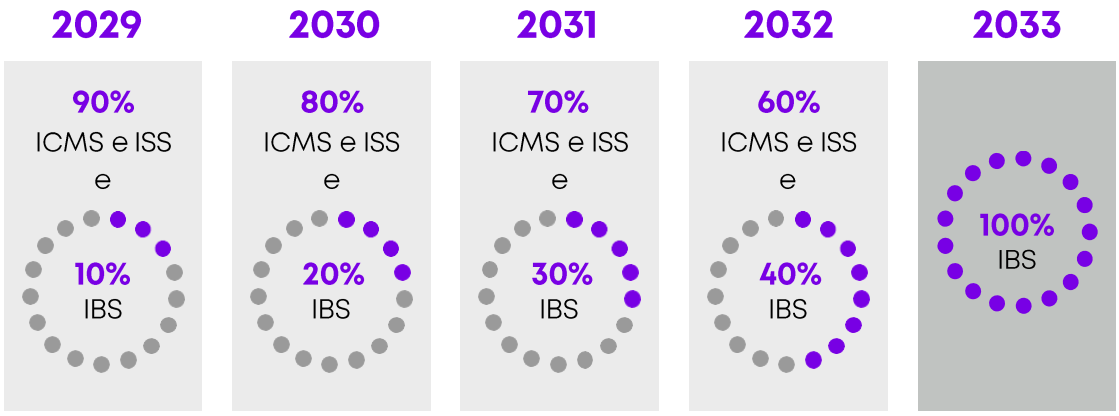

Redução do ICMS provoca uma redução proporcional de benefícios fiscais que hoje reduzem a alíquota efetiva

Transição entre IPI/PIS/COFINS e CBS

2026	2027	2033
CBS alíquota de 0,9% (com a possibilidade de dedução da CBS da base de cálculo de PIS/COFINS)	**Extinção de PIS/COFINS e alíquota 0% de IPI** (sem redução do IPI para produtos também produzidos na ZFM)	**Extinção do IPI**

Pontos para discussão

Percepção inicial dos possíveis impactos para o setor de software e serviços digitais

FIM DA CONTROVÉRSIA EM TORNO DA DEFINIÇÃO DOS TRIBUTOS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE SOFTWARE E SERVIÇOS DIGITAIS

A PEC 45 prevê que IBS/CBS incidirão sobre um escopo amplo, alcançando operações com bens materiais e imateriais e serviços, o que abrangeria os contratos de serviços digitais e software (incluindo SaaS, IaaS e PaaS).

BASE DE CRÉDITOS AMPLA

Virtualmente toda despesa que tenha sofrido incidência de IBS/CBS deverá gerar crédito, o que implica a possibilidade de creditamento de despesas relevantes, como as de marketing e mesmo de importação de tecnologia. Por outro lado, despesas com mão-de-obra e desenvolvimento interno de intangíveis não darão direito a crédito.

SALTO MAIOR NA TRIBUTAÇÃO PARA SOFTWARE HOUSES

Receitas decorrentes de serviços de informática, desenvolvimento e licenciamento de software próprio, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software estão todas sujeitas ao regime cumulativo de PIS/COFINS a uma alíquota total de 3,65%. Esses mesmos serviços estão geralmente sujeitos a ISS, cuja alíquota varia entre 2% a 5%, dependendo do domicilio do prestador. A PEC não define as alíquotas para IBS e CBS, todavia, tem sido discutida uma alíquota global de aproximadamente 25%, o que implica uma provável majoração significativa na carga tributária sobre essas atividades, mesmo que se considere a base ampla de créditos.

Pontos para discussão

Percepção inicial dos possíveis impactos para o setor de software e serviços digitais

IMPACTO PARA O CLIENTE

Clientes sujeitos ao regime geral de IBS e CBS sobre licenças e fees de serviço que atualmente não dão direito a crédito, seja por não serem considerados como insumo para fins de PIS/COFINS, seja em razão da cumulatividade do ISS. Todavia, caso o cliente seja o consumidor final do produto ou serviço, esta mesma lógica não se aplica, uma vez que as hipóteses de cashback previstas pela PEC 45 são limitadas.

ALÍQUOTAS REDUZIDAS

Redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS aplicável a bens e serviços relacionados a segurança de informação e segurança cibernética. Lei complementar deverá disciplinar de modo mais específico o escopo de abrangência e mecânica de redução das alíquotas.

Pontos para discussão

Percepção inicial dos possíveis impactos para o setor de E-commerce e marketplaces

LOCAL DE INCIDÊNCIA (PRINCÍPIO DO DESTINO)

A PEC 45 dá ampla liberdade para que o legislador complementar defina o local onde o IBS será devido. A redação atual deixa para lei complementar estabelecer os critérios para determinação do "destino" da operação (e.g. o local da entrega, disponibilização ou localização do bem ou da prestação do serviço; ou a localização do adquirente do bem ou serviço etc.). Multiplicidade de critérios pode gerar complexidade e insegurança jurídica.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

A PEC 45 deixa espaço para que o legislador complementar possa atribuir responsabilidade tributária para pessoa que concorrer para a realização, execução ou o pagamento da operação, ainda que localizada no exterior. A previsão é ampla, podendo alcançar marketplaces de todo tipo. Não há também clareza sobre o nível de responsabilidade que se pretende atribuir a esses agentes, se na forma de substituição ou antecipação parcial ou total do recolhimento dos tributos.

FIM DAS DISCUSSÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE CRÉDITOS

Atualmente, o setor de varejo de um modo geral (incluindo o varejo online), possui uma base de créditos de PIS/COFINS significativamente restrita, não sendo permitido o creditamento sobre despesas relevantes, como as de marketing, uma vez que a atividade das empresas do setor, via de regra, não envolve a produção de bens ou a prestação de serviços. No âmbito da PEC 45 essa discussão termina, uma vez que virtualmente toda despesa que tenha sofrido incidência de IBS e CBS deverá gerar crédito.

Pontos para discussão

Percepção inicial dos possíveis impactos para o setor de Meios de pagamento e Criptoativos

REGIME ESPECIAL

A PEC 45 prevê regimes específicos de IBS e CBS para “serviços financeiros”, dentre os quais estariam incluídos os serviços relativos a “arranjos de pagamentos”, o que pode contemplar serviços prestados pelas bandeiras de cartão de crédito, credenciadores e sub-credenciadores, e entidades de meios de pagamento de forma geral.

A Lei complementar deverá regular a forma de apuração dos tributos, que poderão ser cumulativos, calculados sobre receita ou faturamento, e estar sujeitos a alíquotas diferentes das aplicáveis ao regime geral de IBS e CBS. Além disso, não está claro se o regime especial abrangeria a totalidade das operações da pessoa jurídica, ou somente aquelas relacionadas aos serviços relacionados pela PEC 45, hipótese em que um dado contribuinte pode estar sujeito a um regime misto de apuração, tal como ocorre atualmente em determinados casos, para fins de PIS/COFINS.

Também poderão estar sujeitos a regime especial: a) operações com títulos e valores mobiliários inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; e b) outros serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), na forma a ser definida por lei complementar, o que pode afetar prestadores de serviço do mercado de criptoativos (e.g. exchanges, tokenizadoras), a depender da definição de determinado ativo como título ou valor mobiliário e a regulação de determinada atividade pelo Bacen.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

A PEC 45 deixa espaço para que o legislador complementar possa atribuir responsabilidade tributária para pessoa que concorrer para a realização, execução ou o pagamento da operação, ainda que localizada no exterior. A previsão é ampla, podendo alcançar diversos agentes da cadeia de meios de pagamento. Não há também clareza sobre o nível de responsabilidade que se pretende atribuir a esses agentes, se na forma de substituição ou antecipação parcial ou total do recolhimento dos tributos.

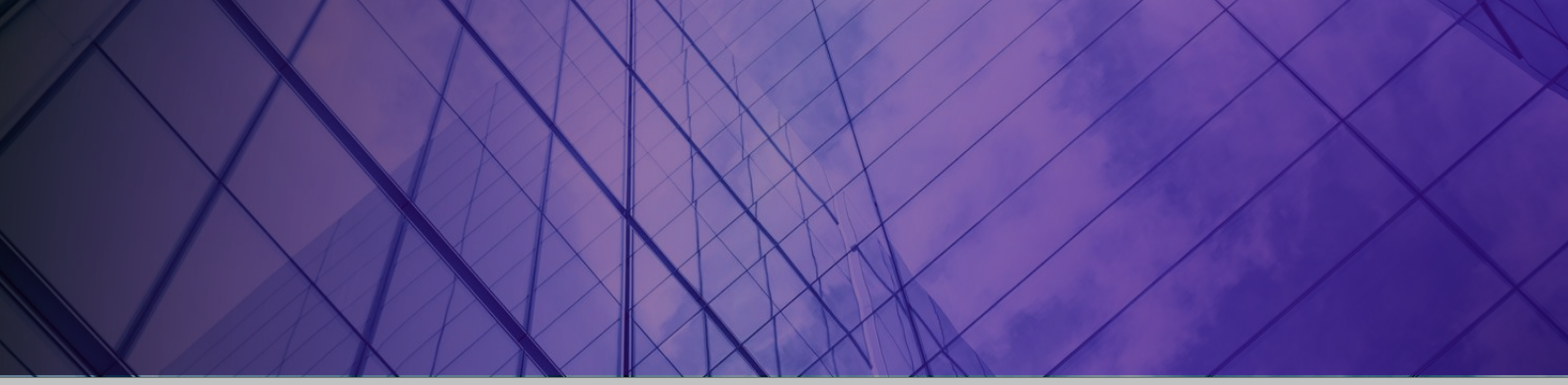

Esse tema é parte de uma série especial sobre a **Reforma Tributária**, com análises setoriais de nossos sócios sobre os **impactos da PEC 45** no ambiente de negócios. **Clique aqui** e confira a série completa.

Nossa prática de Tributário acompanha de perto as mudanças e atualizações que impactarão o mercado. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com nosso **time de Tributário**

Lefosse

São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14° andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231
Conjunto 2703
20030-905 Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480

lefosse.com

Siga nas redes